

## ARTIGOS 1º AO 4º

A vigente Constituição Federal (de 5 de outubro de 1988) contém a definição jurídica da Organização do Estado brasileiro, no seu artigo 1º: “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político. Assim, a viga mestra da estrutura do Estado brasileiro esta na forma republicana de governo (governo da maioria, que se renova mediante eleições periódicas); na forma federativa de Estado (é a união dos Estados que, nos congregam, estatuem uma só pessoa de direito, ao qual se subordinam através da União, conservada sua autonomia); no regime representativo e no fundamento democrático (todo o poder emana do povo que o exerce por meio de representantes eleitos, ou diretamente, nos termos desta Constituição).

O artigo 2º trata dos poderes da União, harmônicos e independentes entre si e são: O Poder Legislativo, Poder Executivo e Poder Judiciário, cada qual na sua individualidade trabalhado nos exatos termos definidos no corpo da Constituição Federal, respectivamente nos artigos: 44 a 75, 76 a 91 e 92 a 126.

O artigo 3º enumera os objetivos fundamentais, a saber:

Inciso I – Construir uma sociedade livre, justa e solidária ⇒ Significa dizer, que o Brasil deve buscar a construção de uma sociedade informada pelos princípios de liberdade, justiça e solidariedade.

Inciso II – Garantir o desenvolvimento nacional ⇒ Os legisladores escreveram com o texto o seguinte: O Brasil deve desenvolver-se economicamente (ir na

busca do aumento da produção interna) e socialmente (dar a todos os cidadãos melhor atendimento na ordem social: seguridade, saúde, alimentação, habitação e outros).

Inciso III – Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais. ⇒ A manutenção da pobreza dentro do território nacional caracteriza, mundialmente, um país de terceiro mundo; chamado também do capitalismo periférico. Daí a existência do salário mínimo.

Inciso IV – Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação ⇒ Assegura o texto, o princípio constitucional da isonomia (a igualdade) e no manifesto combate ao racismo (Lei nº 7.716 de 1989 – Lei nº 8.081 de 1990 – Lei nº 9.459 de 1997 – Lei nº 8.882 de 1994).

Por fim, neste primeiro título, o artigo 4º da Constituição Federal oferece os princípios com os quais o nosso pai deve se relacionar internacionalmente:

Inciso I – Independência Nacional ⇒ O Brasil, no que concerne às relações internacionais, busca fundamentar essas relações (entre Brasil e o mundo) no princípio da sua independência, consoante o próprio texto determina. Significa dizer, que o Brasil não se atrela a qualquer outro País. Se o fizer, deverá verificar e em primeiro lugar, a sua independência (princípio), prevalecendo, assim e sempre, a independência nacional em relação a qualquer outro País.

Inciso II – Prevalência dos Direitos Humanos ⇒ Assim comenta Wolgran Junqueira Ferreira “Aborda a Constituição um ponto nevrálgico do relacionamento internacional do Brasil, com certos Estados. Se o Brasil fundamenta suas relações internacionais na prevalência dos direitos humanos,

como ficam as relações diplomáticas e comerciais com a África do Sul, ou com o Chile, onde há total desconhecimento aos direitos humanos dos negros no primeiro e, verdadeiro morticínio dos adversários do governo, no segundo? Prevalecerá o respeito aos direitos humanos ou os interesses comerciais?...”.

Inciso III – Autodeterminação dos Povos ⇒ O Brasil, nos dias de hoje, acolhe de maneira pacífica a autodeterminação dos povos. O povo somente se autodetermina, quando o regime democrático opta por um determinado tipo de governo.

Inciso IV – Não Intervenção ⇒ A regra é a não intervenção, pois rejeita a Constituição a intervenção de um Estado em outro, formando assim, posição em favor da mais ampla liberdade dos Estados.

Inciso V – Igualdade entre os Estados ⇒ Um dos fundamentos internacional que a Constituição assegura no seu texto é a igualdade entre os Estados. Essa igualdade é evidentemente a igualdade formal, pois a material seria impossível. Nota-se aqui a aplicação do princípio constitucional da isonomia – todos os Estados são iguais entre si.

Inciso VI – Defesa da Paz ⇒ Assim comenta W.J.Ferreira “propugna a Constituição, como fundamento de suas relações internacionais a defesa da paz. Não se trata apenas da paz quando porventura o Brasil se encontra ameaçado. Pretende participar como intermediário entre outros Estados em conflito. Não deverá, portanto, tomar posição favorável ou contrária a qualquer beligerante. Ao contrário deverá se propor como árbitro e pacificador quando ocorra qualquer conflito internacional, principalmente, na América Latina, onde se coloca em posição de maior Estado latino-americano”.

Inciso VII – Solução Pacífica dos Conflitos ⇒ Tendo em vista a formação cristã do Brasil, desde a sua primeira Constituição (Carta de 1824), sempre caminhou no sentido de buscar as soluções pacíficas para quaisquer divergências internacionais. A Carta das Nações Unidas foi pelo Brasil promulgada através do Decreto nº 19.841 de 22 de outubro de 1945.

Inciso VIII – Repúdio ao Terrorismo e ao Racismo ⇒ O primeiro, é a ação violenta de resistência ao poder estabelecido visando a desestabilizá-lo. O segundo, é a forma extremada de preconceito que leva a segregação de certas minorias étnicas. O terrorismo mencionado no texto constitucional é o internacional, pois o artigo trata das relações internacionais. Quanto ao racismo, a nossa Constituição, não admite em nenhuma hipótese, seja o interno, seja o externo.

Inciso IX – Cooperação Entre os Povos para o Progresso da Humanidade ⇒  
☐ Buscando a emancipação e o progresso da humanidade, o Brasil no relacionamento internacional, deverá participar sempre (estar presente) na cooperação com todos os povos.

Inciso X – Concessão de Asilo Político ⇒ O asilo político, como instituto mundial, é muito discutido no Direito Internacional Público, não só em razão do próprio instituto em si, como também da extraterritorialidade (embaixadas, consulados). Compete ao governo que concede o asilo, solicitar ao governo asilado, informações no sentido de saber se o crime é político ou se é crime comum. Por fim, o asilo político consiste no acolhimento de estrangeiro por parte de um Estado que não o seu, em virtude de perseguição por ele sofrida e praticada por seu próprio país ou por terceiro. O asilado que desejar se ausentar do país e nele, posteriormente, reingressar, sem renúncia de sua condição, deverá solicitar autorização prévia ao Ministro da Justiça. Igualmente, compete

ao Ministro da Justiça a prorrogação dos prazos de estada do asilado. A saída do país, sem prévia autorização do governo brasileiro, importará em renúncia ao asilo e impedirá o reingresso nessa condição (Lei nº 6.815 de 1980 – Decretos nºs 86.715 de 1981 e 678 de 1992).

Parágrafo único: Todo o poder emana do povo que o exerce por meio de representantes eleitos, ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Para melhor esclarecimento, vamos trabalhar o parágrafo único, dividindo-o em três partes; assim: primeira (todo o poder emana do povo) – Inexiste poder na República que não derive da vontade popular. Essa afirmação constitutiva da própria República é taxativa. Não há outra fonte de poder, senão à vontade do povo e, como democracia, afirma o instrumental democrático; segunda (que o exerce por meio de representantes eleitos) – É a república indireta ou representativa, nascida da Revolução Francesa, na qual se confere ao povo por via do processo eleitoral o poder do governo aos representantes ou delegados da comunidade; e terceira (ou diretamente, nos termos desta Constituição) – É a República democrática semidireta ou mista que restringe o poder do Congresso Nacional, reservando-se ao pronunciamento direto da Assembléia Geral de todos os cidadãos, nos assuntos de maior importância. (Wolgran Junqueira Ferreira – in Comentários à Constituição de 1988). – forma nossa –.